TERMO ADITIVO N°04/2025

Processo nº41 de 2022.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº30 DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, POR INTERMÉDIO DO(A) **SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO** E **BORBA, PAUSE & PERIN.**

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Robson Flores da Trindade**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.885.888/0001-05, com sede na Av. Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. Armando Moutinho Perin, CPF: 601.741.370-87, RG: 1037437819 e o Sr. Júlio Cesar Fucilini Pause, CPF: 726.667.650- 91, RG: 1017010412, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº41 de 2022 e em observância às disposições da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação/renovação e reajustamento de preços contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº30 de 2022 por mais 12 (doze) meses. A vigência contabiliza-se a partir de 27 de junho de 2025 até 27 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

2.1. Nos termos da Cláusula 7.4 do contrato, fica reajustado o valor do instrumento, cumulativamente, conforme INPCA/IBGE, IPCA/IBGE e IPG/FGV, no percentual de 6,4522%.

2.2 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$2.963,21 (dois mil novecentos sessenta e três reais e vinte e um centavos), correspondendo ao valor global de R$35.558,52 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), dentre os 12 meses sequentes.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE, SUSANA SIQUEIRA DA TRINDADE FLORES e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8A9B-5404-1742-3965 e informe o código 8A9B-5404-1742-3965

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

São Martinho da Serra - RS, 11 de junho de 2025.

ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087 Assinado de forma digital por ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087 Dados: 2025.06.11 14:32:56 -03'00'

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE:72666765091 Assinado de forma digital por JULIO CESAR FUCILINI PAUSE:72666765091 Dados: 2025.06.11 14:33:07 -03'00'

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
Contratante

BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS
Contratada

André Marcos Pignone
Procurador jurídico

Susana Siqueira da Trindade Flores
Secretaria de Finanças e Administração

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE, SUSANA SIQUEIRA DA TRINDADE FLORES e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8A9B-5404-1742-3965 e informe o código 8A9B-5404-1742-3965

À PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MARTINHO DA SERRA - RS

PARECER N° 10 / PMSMS / 2025

ASSUNTO: DO REAJUSTE AO CONTRATO 030/2022 FIRMADO COM BORBA, PAUSEN & PERIN – ADVOGADOS PELA MÉDIA POSITIVA ÚLTIMOS DOZE MESES DO INCP, IPCA E IGP-M DE 6,4522%

Solicita Gabinete do Prefeito reajuste ao Contrato 030/2022 com a Empresa Borba, Pause & Perin - Advogados, tendo por base o item 7.4 do Contrato firmado que estabelece o reajuste pelo índice médio acumulado da variação positiva do INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, que alcançam nesta data os índices acumulados dos últimos 12 meses em 5,31,67%, 5,5297% e 8,5104%, respectivamente, alcançando a média simples em 6,4522%, cujos valores estão em anexo ao presente Parecer.

O valor do último Aditivo firmado era de R$ 2,783,61 com o reajuste de 6,4522% o próximo Aditivo será de R$ 2.963,21 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e vinte um centavos.

É nosso entendimento, s.m.j.

02/junho/2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO LUIZ LOPES FERRO
Data: 02/06/2025 15:24:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda
P/Diretor Economista Especialista e MBA em Gestão Pública
Sergio L Ferro

Assinado por 3 pessoas: ANDRÉ MARCOS PIGNONE, SUSANA SIQUEIRA DA TRINDADE FLORES e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8A9B-5404-1742-3965 e informe o código 8A9B-5404-1742-3965

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A9B-5404-1742-3965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 11/06/2025 09:35:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SUSANA SIQUEIRA DA TRINDADE FLORES (CPF 007.XXX.XXX-09) em 11/06/2025 09:50:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 11/06/2025 11:29:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8A9B-5404-1742-3965

Prefeitura Municipal
São Martinho da Serra

Memorando 6- 944/2025

De: André P. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/06/2025 às 14:51:06

Setores envolvidos:

GP, SFA - CONT, PGM

Contrato Aditivo 2025/DPM

Parecer Jurídico

PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO DA BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS – POR TEMPO E REAJUSTE DE VALOR – PARECER FAVORÁVEL

Solicitado a se manifestar acerca da possibilidade da realização do pedido de aditivo através do memorando nº 944/2025, passo à analise.

Pela análise técnica a administração encaminhou ao prestador de serviços que desferiu sua anuência ao cálculo estando dentro dos limites legais do caderno licitatório.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133/21 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

Havendo previsão contratual é de discricionariedade do gestor a renovação aos termos requeridos.

Ante o exposto, opino pelo deferimento do aditivo requerido, em razão da justificativa pública demostrada no feito assim como aos termos do parecer técnico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

_

ANDRE MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/BA4A-81D2-F2F0-F962 e informe o código BA4A-81D2-F2F0-F962

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BA4A-81D2-F2F0-F962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 04/06/2025 14:51:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/BA4A-81D2-F2F0-F962

BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2023

1. Alterações do Contrato Social
   1.1. Nome Social;
   1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio;
   1.3. Diminuição de Capital Social;
   1.4. Liquidação de quotas em razão de saída de sócio;
   1.5. Distribuição de Lucros.
2. Consolidação do Contrato Social

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o n° 41.960, portador da cédula de identidade n° 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n° 2.392, portador da cédula de identidade n° 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n° 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n° 47.013, portador da cédula de identidade n° 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade de Advogados registrada na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS sob nº 7.512, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004,

RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

1. Das Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social

1.1.1. Neste ato, modifica-se o Nome Social da Sociedade de Advogados, que passa a denominar-se PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

1.1.2. Ainda, modifica-se o §2º da Cláusula Primeira deste Instrumento, a fim de elucidar que o evento *morte* de qualquer dos sócios não implicará em modificação do Nome Social.

1.1.3. Neste diapasão, a Cláusula Primeira da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

> CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL
>
> A Sociedade tem o Nome Social de:
> *** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***
>
> § 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.
>
> § 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.
>
> § 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio

Considerando que o sócio Bartolomê Borba, já qualificado no Preâmbulo deste Instrumento, de forma voluntária, informou sua retirada da Sociedade em 31/08/2023;

Considerando que o sócio possui 33.600 (trinta e três mil e seiscentas) quotas sociais, de valor total de R$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

Considerando que não há interesse nos Sócios Remanescentes ou notícia de qualquer Terceiro

Interessado em adquirir as quotas sociais do Sócio Retirante;

Considerando que houve apuração de haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, e quitação efetuada entre os Sócios, não tendo o Sócio Retirante nada mais a reclamar frente a Sociedade ou aos Sócios Remanescentes, declarando-se pago e satisfeito;

Resolvem as Partes, consoante disposto no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, pela retirada do sócio e consequente diminuição do capital social, porquanto inexiste vontade das Partes ou de Terceiros em adquirir as quotas do Sócio Retirante.

1.3. Diminuição de Capital Social

Diante do exposto no item **1.2.**, modifica-se o Quadro de Sócios ativos com a consequente redução do Capital Social da Sociedade de Advogados. Neste diapasão, a Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

> CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL
>
> O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R$		Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R$	33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R$	33.600,00	50,00%
Total	**67.200**	**R$**	**67.200,00**	**100,00%**

1.4. Distribuição de Lucros

Modifica-se a forma de distribuição de lucros e prejuízos, indicando a possibilidade de distribuição desproporcional entre os sócios. Assim, o disposto na Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

> CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO
>
> O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.
>
> § 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

1.5. Liquidação de quotas em razão de retirada, morte ou exclusão de sócio

Altera-se o disposto quanto ao pagamento de haveres de sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido, passando estes a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Assim, o disposto na Cláusula Décima Segunda da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório."

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Diante das disposições acima informadas, as Partes deliberam pela Consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o n° 41.960, portador da cédula de identidade n° 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n° 47.013, portador da cédula de identidade n° 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

Parágrafo único. Os Sócios exercerão funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco nº1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R$ 67.200,00	100,00%

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e presentada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observando o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§ 1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade

dependerão da aprovação de tosos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a titulo de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observando, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DE SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em afetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos,

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se translado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à

participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório."

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus

efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2023

Esta folha de assinaturas é parte integrante da ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL *01/09/2023* de PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 92.885.888/0001-05.

ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087

Assinado de forma digital por ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087
Dados: 2023.11.20 09:08:25 -03'00'

ARMANDO MOUTINHO PERIN
OAB/RS sob o n° 41.960

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE:72666765091

Assinado de forma digital por JULIO CESAR FUCILINI PAUSE:72666765091
Dados: 2023.11.20 09:08:36 -03'00'

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
OAB/RS sob o n° 47.013

gov.br
Documento assinado digitalmente
BARTOLOME BORBA
Data: 20/11/2023 20:01:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS sob n° 2.392

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados

Nos termos dos artigos 8°, 9° e 10 do Provimento n°112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento Interno desta Seccional, foi registrado/averbado o (a) presente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na OAB/RS sob o nº **7.512.**

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas/digitais constante neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões ICP-Brasil (nos termos da MP: 2200-2 DE 24/08/2021).

Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

Juliano d'Ornelas Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Documento assinado digitalmente por Juliano d'Ornelas Lopes - Coordenador da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS - conforme padrão Brasileiro de Assinaturas Eletrônicas/Digitais - ICP-Brasil. Sendo este um documento público eletrônico, emitido de acordo com a Legislação Especial da OAB e de acordo MP: 2.200 de 24/11/2021. A autenticidade do presente documento eletrônico pode ser verificada: https://verificador.iti.br/ - e confirmada, através do e-mail: csa@oabrs.org.br

DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENORES:

Referente: Processo administrativo de contratação dos serviços da Pause & Perin - Advogados Associados.

Pause & Perin - Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, registrada na OAB/RS sob nº 7.512, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819, CPF nº 601.741.370-87 e OAB/RS nº 41.960, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de quatorze anos**.

Porto Alegre, 27 de março de 2025.

ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087

Assinado de forma digital por ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087
Dados: 2025.03.27 08:07:35 -03'00'

DECLARAÇÃO - IDONEIDADE:

Referente: Processo administrativo de contratação dos serviços da Pause & Perin - Advogados Associados.

Pause & Perin - Advogados Associados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, registrada na OAB/RS sob nº 7.512, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819, CPF nº 601.741.370-87 e OAB/RS nº 41.960, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Porto Alegre, 27 de março de 2025.

ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087

Assinado de forma digital por ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087
Dados: 2025.03.27 08:09:00 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.885.888/0001-05 **MATRIZ**		**30/06/1968**

NOME EMPRESARIAL
PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PERNAMBUCO	**1001**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.240-004	**NAVEGANTES**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@BORBAPAUSEPERIN.ADV.BR	**(51) 3635-1365**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2025** às **08:02:35** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:01 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.
Código de controle da certidão: **C4FB.3F2F.26DF.4449**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PAUSE E PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ base: **92.885.888/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/7/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35179395**
Autenticação: **45540210**

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **25/06/2025**

Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 21 de maio de 2025.

Certidão emitida em 26/05/2025 às 10:38:45, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **EF3AD49C6079**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.885.888/0001-05
Razão Social: BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051912020588758585

Informação obtida em 26/05/2025 10:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.885.888/0001-05
Certidão nº: 5722708/2025
Expedição: 31/01/2025, às 07:45:28
Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.885.888/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:
BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS **********
CNPJ:92.885.888/0001-05**********
OBS:FORA ENCONTRADA NO BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A AÇÃO***
EM NOME DA PARTE ACIMA REFERIDA, CONFORME NARRATÓRIA ANEXA.**********

Porto Alegre, 26 de maio de 2025, às 12h44min

DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO | 26/05/2025 12h44min

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 000157617290 6

JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL, processo nº 5001734-67.2022.8.21.0098, distribuído para o Juízo da Vara Judicial da Comarca de Gaurama e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ: 93.802.833/0001-57 (representado(a) por JOAO FRANCISCO CAMPELLO DILL) e, como RÉU, BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS - CNPJ: 92.885.888/0001-05 (representado(a) por ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO - OAB: RS062733 e ALEXANDRE CORREA DA CAMARA PASQUALINI - OAB: RS017315), GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 03.316.739/0001-03 (representado(a) por DANIELA FONTANA DORNELES - OAB: RS063094 e LEONARDO TOZZO COMINETTI - OAB: RS131607), MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS - CNPJ: 87.613.428/0001-98 (representado(a) por ANDRESSA PAULA DIAS - OAB: RS135539), constam os seguintes eventos: em 13/07/2022 16:48:53, Distribuído por sorteio (GAU1CIV1J); em 13/07/2022 17:16:27, Conclusos para decisão/despacho; em 14/07/2022 14:26:07, Decisão Interlocutória; em 14/07/2022 14:26:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 3 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/07/2022 00:00:00 Data final: 04/08/2022 23:59:59; em 14/07/2022 16:19:16, Expedida/certificada a citação eletrônica Refer. ao Evento 3 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/07/2022 00:00:00 Data final: 05/09/2022 23:59:59; em 14/07/2022 17:07:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 4; em 14/07/2022 17:07:29, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Refer. ao Evento: 4; em 14/07/2022 17:27:24, Conclusos para decisão/despacho; em 24/07/2022 23:59:59, Confirmada a citação eletrônica - Refer. ao Evento: 5; em 05/09/2022 10:49:54, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 5; em 04/10/2022 18:37:56, Embargos de Declaração Acolhidos; em 04/10/2022 18:37:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 11 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/10/2022 00:00:00 Data final: 20/10/2022 23:59:59; em 04/10/2022 18:37:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 11 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/10/2022 00:00:00 Data final: 28/10/2022 23:59:59; em 05/10/2022 14:42:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 12; em 05/10/2022 14:43:00, PETIÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Refer. ao Evento: 12; em 05/10/2022 15:27:05, Expedição de mandado - CM0001; em 05/10/2022 15:27:06, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 16; em 05/10/2022 15:27:39, Expedição de mandado - CM0013; em 05/10/2022 15:27:40, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 18; em 10/10/2022 10:03:56, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 18 (RÉU - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/10/2022 00:00:00 Data final: 25/10/2022 23:59:59; em 14/10/2022 21:39:43, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 16 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/10/2022 00:00:00 Data final: 28/10/2022 23:59:59; em 14/10/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 13; em 19/10/2022 10:13:16, PETIÇÃO; em 21/10/2022 09:18:35, PROCURAÇÃO - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS (RS063094 - DANIELA FONTANA DORNELES); em 21/10/2022 09:19:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 20; em 24/10/2022 16:13:02, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 13; em 28/10/2022 10:00:20, PETIÇÃO; em 29/10/2022 01:18:22, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 21; em 24/01/2023 17:29:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 27 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2023 00:00:00 Data final: 28/02/2023 23:59:59; em 03/02/2023 12:01:53, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 29; em 03/02/2023 12:01:55, PETIÇÃO - PEDIDO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Refer. ao Evento: 29; em 03/02/2023 13:38:38, Conclusos para decisão/despacho; em 27/04/2023 08:46:49, PETIÇÃO; em 03/05/2023 17:39:55, Decisão Interlocutória; em 03/05/2023 17:39:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 34 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/05/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59; em 03/05/2023 17:39:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 34 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/05/2023 00:00:00 Data final: 26/05/2023 23:59:59; em 03/05/2023 17:39:57, Expedida/certificada a citação eletrônica Refer. ao Evento 34 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/05/2023 00:00:00 Data final: 27/06/2023 23:59:59; em 05/05/2023 09:15:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 36; em 05/05/2023 09:15:28, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 36; em 13/05/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 35 e 37; em 05/06/2023 15:53:36, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 35; em 27/06/2023 15:43:06, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 37; em 30/06/2023 17:14:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 42 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/07/2023 00:00:00 Data final: 25/07/2023 23:59:59; em 04/07/2023 10:00:48, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 43; em 04/07/2023 10:00:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 43; em 04/07/2023 12:34:15, Conclusos para

decisão/despacho; em 29/08/2023 15:37:58, Proferido despacho de mero expediente; em 29/08/2023 15:37:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 47 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2023 00:00:00 Data final: 02/10/2023 23:59:59; em 29/08/2023 15:37:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 47 (RÉU - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2023 00:00:00 Data final: 02/10/2023 23:59:59; em 29/08/2023 15:37:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 47 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/09/2023 00:00:00 Data final: 25/09/2023 23:59:59; em 29/08/2023 15:37:59, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 47 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/09/2023 00:00:00 Data final: 02/10/2023 23:59:59; em 31/08/2023 10:08:24, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 50; em 31/08/2023 10:08:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 50; em 08/09/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 48, 49 e 51; em 11/09/2023 12:42:08, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 48; em 12/09/2023 18:41:10, CONTESTAÇÃO - Refer. ao Evento: 49; em 19/09/2023 17:33:27, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 51; em 19/09/2023 17:49:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 56 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/10/2023 00:00:00 Data final: 23/10/2023 23:59:59; em 29/09/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 58; em 23/10/2023 09:42:14, RÉPLICA - Refer. ao Evento: 58; em 17/11/2023 14:49:41, Conclusos para decisão/despacho; em 04/04/2024 18:21:46, Decisão Interlocutória; em 04/04/2024 18:21:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 62 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/04/2024 00:00:00 Data final: 03/06/2024 23:59:59; em 04/04/2024 18:21:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 62 (RÉU - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2024 00:00:00 Data final: 02/05/2024 23:59:59; em 04/04/2024 18:21:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 62 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2024 00:00:00 Data final: 26/04/2024 23:59:59; em 04/04/2024 18:21:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 62 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/04/2024 00:00:00 Data final: 07/05/2024 23:59:59; em 05/04/2024 13:55:13, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 65; em 05/04/2024 13:55:14, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 65; em 10/04/2024 19:39:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 64; em 10/04/2024 19:39:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 64; em 14/04/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 63 e 66; em 30/04/2024 11:12:43, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 66; em 09/05/2024 01:30:26, Juntada de certidão - alteração do prazo - 07/05/2024 até 17/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato conjunto 003/2024-P e CGJ; em 14/05/2024 19:18:56, Juntada de certidão - alteração do prazo - 18/05/2024 até 31/05/2024 - Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato conjunto 004/2024-P e CGJ; em 28/05/2024 08:39:29, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 63; em 11/06/2024 18:09:06, Conclusos para decisão/despacho; em 01/07/2024 15:42:00, Decisão Interlocutória; em 01/07/2024 15:42:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 77 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/07/2024 00:00:00 Data final: 22/07/2024 23:59:59; em 01/07/2024 15:42:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 77 (RÉU - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/07/2024 00:00:00 Data final: 30/07/2024 23:59:59; em 01/07/2024 15:42:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 77 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/07/2024 00:00:00 Data final: 01/08/2024 23:59:59; em 01/07/2024 15:42:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 77 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/07/2024 00:00:00 Data final: 01/08/2024 23:59:59; em 01/07/2024 16:02:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 78; em 01/07/2024 16:02:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 78; em 01/07/2024 16:46:18, Audiência de instrução e julgamento designada - Local Sala de Audiência - Sl.203 - 06/11/2024 14:00; em 01/07/2024 16:46:39, Alterado o assunto processual; em 09/07/2024 19:00:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 79; em 09/07/2024 19:00:50, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 79; em 11/07/2024 19:19:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 80; em 11/07/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 81; em 12/07/2024 10:09:31, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 81; em 23/07/2024 14:00:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 80; em 04/11/2024 17:21:37, PETIÇÃO; em 04/11/2024 17:53:44, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (RS063094 - DANIELA FONTANA DORNELES para RS131607 - LEONARDO TOZZO COMINETTI); em 04/11/2024 18:20:00, PETIÇÃO; em 05/11/2024 12:26:16, Conclusos para decisão/despacho; em 06/11/2024 10:57:05, PETIÇÃO; em 08/11/2024 12:13:15, Audiência de instrução e julgamento realizada - Local Sala de Audiência - Sl.203 - 06/11/2024 14:00. Refer. Evento 84; em 08/11/2024 12:13:53, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 97 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/11/2024 00:00:00 Data final: 26/11/2024 23:59:59; em 08/11/2024 12:13:53, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 97 (RÉU - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/11/2024 00:00:00 Data final: 26/11/2024 23:59:59; em 08/11/2024 12:13:53, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 97 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/11/2024 00:00:00 Data final: 26/11/2024

23:59:59; em 08/11/2024 12:13:53, Intimado em Secretaria Refer. ao Evento 97 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/11/2024 00:00:00 Data final: 26/11/2024 23:59:59; em 11/11/2024 14:40:05, CIÊNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Refer. ao Evento: 100; em 12/11/2024 18:44:28, Decisão Interlocutória; em 12/11/2024 18:44:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 103 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/11/2024 00:00:00 Data final: 29/11/2024 23:59:59; em 12/11/2024 18:44:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 103 (RÉU - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2024 00:00:00 Data final: 22/11/2024 23:59:59; em 12/11/2024 18:44:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 103 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2024 00:00:00 Data final: 22/11/2024 23:59:59; em 12/11/2024 18:44:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 103 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/11/2024 00:00:00 Data final: 29/11/2024 23:59:59; em 13/11/2024 15:01:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 106; em 13/11/2024 15:02:30, CIÊNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Refer. ao Evento: 106; em 13/11/2024 18:14:58, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 105; em 13/11/2024 18:14:58, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 99 e 105; em 18/11/2024 11:20:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 98; em 22/11/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 104 e 107; em 26/11/2024 14:04:37, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 101 e 107; em 26/11/2024 16:24:52, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 104; em 26/11/2024 16:57:02, PETIÇÃO; em 26/11/2024 17:31:49, PETIÇÃO; em 26/11/2024 18:02:22, PETIÇÃO; em 17/12/2024 15:06:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 115, ao Evento 116, ao Evento 117 e ao Evento 118 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/12/2024 00:00:00 Data final: 07/02/2025 23:59:59; em 18/12/2024 16:06:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 119; em 18/12/2024 16:07:25, CIÊNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Refer. ao Evento: 119; em 14/01/2025 14:52:04, Conclusos para decisão/despacho; em 14/01/2025 14:52:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 114, ao Evento 115, ao Evento 116, ao Evento 117 e ao Evento 118 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2025 00:00:00 Data final: 04/03/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 14/01/2025 15:20:30; em 15/01/2025 18:28:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 123; em 15/01/2025 18:30:23, CIÊNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Refer. ao Evento: 123; em 23/01/2025 11:30:35, Decisão Interlocutória; em 23/01/2025 11:30:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 126 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2025 00:00:00 Data final: 13/02/2025 23:59:59; em 23/01/2025 11:30:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 126 (RÉU - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/01/2025 00:00:00 Data final: 17/02/2025 23:59:59; em 23/01/2025 11:30:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 126 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/01/2025 00:00:00 Data final: 11/03/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 23/01/2025 11:50:27; em 23/01/2025 11:30:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 126 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/02/2025 00:00:00 Data final: 19/03/2025 23:59:59; em 23/01/2025 13:07:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 127; em 23/01/2025 13:07:33, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 127; em 24/01/2025 12:11:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 129; em 24/01/2025 12:12:27, CIÊNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - Refer. ao Evento: 129; em 26/01/2025 19:57:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 128; em 26/01/2025 19:57:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 128; em 02/02/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 130; em 10/02/2025 08:15:00, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 130; em 13/02/2025 13:00:42, Conclusos para julgamento; em 13/02/2025 13:15:35, Conclusos para decisão/despacho; em 13/02/2025 14:01:15, Proferido despacho de mero expediente; em 13/02/2025 14:01:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 141 (RÉU - BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/02/2025 00:00:00 Data final: 19/03/2025 23:59:59; em 13/02/2025 14:01:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 141 (RÉU - GRITTI, MORAIS, GRISELI, CEOLIN & DORNELES ADVOGADOS ASSOCIADOS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/02/2025 00:00:00 Data final: 19/03/2025 23:59:59; em 13/02/2025 14:01:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 141 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/02/2025 00:00:00 Data final: 11/03/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 13/02/2025 14:21:44; em 13/02/2025 14:01:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 141 (RÉU - MUNICÍPIO DE GAURAMA / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/02/2025 00:00:00 Data final: 19/03/2025 23:59:59; em 14/02/2025 09:41:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 144; em 14/02/2025 09:41:46, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 144; em 23/02/2025 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 142, 143 e 145; em 10/03/2025 09:21:09, ALEGAÇÕES FINAIS - Refer. ao Evento: 143; em 18/03/2025 10:01:34, MEMORIAIS; em 19/03/2025 16:54:51, MEMORIAIS - Refer. ao Evento: 145; em 20/03/2025 00:20:42, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 142; em 26/03/2025 14:40:54, Conclusos para julgamento. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Nulidade de ato administrativo, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO e Intimação, Objetos de cartas precatórias/de ordem, DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R$ 114.960,00.

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/ (Consulta Autenticidade => Certidão Narratória) com os seguintes dados:
Número do processo: 50017346720228210098
Número da Certidão: 561410
Código de Segurança: eaa670ca
Data de geração: 26/05/2025 15:39:30

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5° da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:
BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS **********
CNPJ: 92.885.888/0001-05**********

Porto Alegre, 26 de maio de 2025, às 12h46min

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em **https://www.tjrs.jus.br/verificadocs**, informando 0001576173258.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO	26/05/2025 12h46min

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0001576173258

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS **********
CNPJ: 92.885.888/0001-05**********

Porto Alegre, 27 de maio de 2025, às 12h45min

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em **https://www.tjrs.jus.br/verificadocs**, informando 0001576510551.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO	27/05/2025 12h45min

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0001576510551

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA N°338/2025

CONTRIBUINTE:PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS
INCRIÇÃO MUNICIPAL:PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSO
1001
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF:92.885.888/0001-05

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE acima mencionado, nada deve à Fazenda Pública deste Municipio, Estado do Rio Grande do Sul, referente a impostos, taxas tributárias e ou Taxas Ambientais até a presente data.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade até 09/09/2025

São Martinho da Serra, RS 09/06/2025

Vinicius X. Böer
Vinicius Ximendes Böer